



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026

(Sr. Marcelo Queiroz)

Apresentação: 30/04/2026 15:45:47.520 - Mesa

REQ n.2567/2026

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.661, de 2012, e apensados, para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 41, inciso XX; art. 139, II, alínea “a” e art. 32, inciso XXVIII, alínea g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **solicito a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.661, de 2012, e apensados**, que “Altera a Lei nº 7394, de 29 de outubro de 1985, para dispor sobre o exercício das profissões de Técnico e Tecnólogo em Radiologia e de Bacharel em Ciências Radiológicas; revoga dispositivos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e a Lei nº 10.508, de 10 de julho de 2002; e dá outras providências”, para que seja **incluída a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS** no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 3.661, de 2012, do Senado Federal, propõe alterações na Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências.

Nos termos do art. 32, inciso XXVIII, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços apreciar matérias atinentes à prestação de serviços e ao exercício de atividades econômicas que envolvam setores produtivos e profissionais regulamentados,



* C D 2 6 6 2 8 0 6 8 8 9 0 0 *

especialmente quando tais atividades impactam diretamente a organização e o funcionamento dos mercados de trabalho e de serviços especializados.

O Projeto de Lei nº 3.661, de 2012, ao tratar da regulamentação e das exceções relacionadas ao uso de técnicas de radiologia, possui repercussões diretas não apenas no campo da saúde, mas também na estruturação dos serviços ofertados no âmbito da iniciativa privada e pública, afetando cadeias produtivas relevantes, tais como clínicas, laboratórios, centros de diagnóstico por imagem e demais estabelecimentos que utilizam tecnologias radiológicas em suas atividades.

Nesse contexto, destaca-se que o referido projeto, ao estabelecer restrições e exceções quanto ao exercício de atividades que envolvem o uso de radiologia, pode impactar significativamente o exercício profissional de categorias como os biomédicos e outros profissionais habilitados que, na prática, atuam em serviços de diagnóstico e apoio terapêutico, mas que não se encontram contemplados de forma expressa no texto proposto.

A eventual exclusão ou ausência de previsão normativa para esses profissionais pode gerar distorções concorrenciais, insegurança jurídica e prejuízos à livre iniciativa, bem como comprometer a eficiência e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população. Tais efeitos extrapolam o escopo estritamente sanitário, alcançando dimensões econômicas e de organização do setor de serviços, o que justifica a análise sob a ótica da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Dessa forma, a inclusão desta Comissão no rol das comissões de mérito para apreciação do PL nº 3.661/2012 mostra-se necessária e pertinente, a fim de assegurar uma avaliação abrangente dos impactos econômicos, regulatórios e concorrenciais da proposição, especialmente no que se refere à inclusão de profissionais como os biomédicos e outros que fazem uso de radiologia entre as exceções previstas, promovendo maior equilíbrio regulatório e adequação à realidade do mercado de trabalho

Brasília, de abril de 2026.

Deputado MARCELO QUEIROZ
PSDB/RJ

